



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
7.ª Comissão Especializada Permanente de Inclusão Social e Juventude

PARECER

Projeto de Lei n.º 141/XVII/1.ª (BE)

Estabelece medidas de proteção dos trabalhadores expostos a temperaturas extremas

CAPÍTULO I

Introdução

A **7.ª Comissão Especializada Permanente de Inclusão Social e Juventude** da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Assembleia da República, reuniu, por deliberação eletrónica, no dia 14 de agosto de 2025, pelas 10 horas, para analisar o diploma em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à Comissão Especializada Permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a **7.ª Comissão Especializada Permanente de Inclusão Social e Juventude**.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
7.ª Comissão Especializada Permanente de Inclusão Social e Juventude

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

Relativamente ao Projeto de Lei intitulado *Estabelece medidas de proteção dos trabalhadores expostos a temperaturas extremas* e após análise e debate da mesma, esta Comissão entende que, uma vez que a Região Autónoma da Madeira não tem competências em matéria de legislação laboral, esta Assembleia não se opõe.

Assim sendo, a 7.ª Comissão Especializada delibera, por maioria, com os votos a favor dos deputados do PSD e do PS e com a abstenção dos deputados da JPP e da IL, a emissão de parecer favorável à presente iniciativa.

Este parecer foi aprovado por maioria.

Funchal, 14 de agosto de 2025

A Relatora da Comissão,



Vera Duarte

A Presidente da Comissão,



Cláudia Perestrelo